

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



LEI Nº. 384 de 19 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores do Município de Uibaí (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar e renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Uibaí (BA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e Pequenos Produtores).

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa, é a especificada no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uibaí - BA, 19 de agosto de 2019.


UBIRACIA ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150- Fax(74) 3649-1201 E-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



A N E X O I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE UIBAÍ-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.140.701/0001-30, com sede na Av. Pedro Joaquim Machado, s/n, centro, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. UBIRACI ROCHA LEVI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 02963776 78, SSP/BA e inscrito CPF/MF nº 504.090.185-20, residente e domiciliado na Rua Canabrava, nº 344, Centro, Uibaí-BA, e **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Bahia, Sr. Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior, (qualificar o Superintendente), com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 378/11.12.2018, Lei Orçamentária Anual – LOA, Rubrica 02-07-01 ação 2105 – valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que autoriza o MUNICÍPIO a RENEGOCIAR e LIQUIDAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Mini e Pequenos Produtores), nos termos da lei federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, pelo Município, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF, Mini e Pequenos Produtores), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Uibaí, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 378/11.12.2018, o Município de Uibaí (BA) compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas na Lei Federal nº 13.340/2016.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150- Fax(74) 3649-1201 E-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1C9AC483B8B0AD4797F5637A2B39F99

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pelo Município, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340/2016, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

2. O BNB Banco do Nordeste do Brasil se obrigará a acatar as Guias de Trânsito Animal (GTAs) a serem anexadas em cada projeto, emitidas exclusivamente pela ADAB – Agência de Defesa Agropecuária da Bahia/Diretoria de Uibaí; e emitidas pela ADAB – Agência de Defesa Agropecuária da Bahia de outro município somente quando o vendedor a este o pertencer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pelo Município de Uibaí que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no caput, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2020 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150- Fax(74) 3649-1201 E-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Uibaí, Bahia, 19 de agosto de 2019.

UBIRACI ROCHA LEVI

Prefeito Municipal

ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Banco Do Nordeste Do Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150- Fax(74) 3649-1201 E-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br